**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL (ESCO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO n°** 9007/SMC/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°** [6025.2024/0007794-0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=107603894&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002461&infra_hash=31c1dccbf6acaf07ccc78adc27a484300b332d3cd5ba3711b0090fe10ba0cbeb).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), por meio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO (CCSP) da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO, objetivando a seleção de propostas de ESCOs (Energy Services Company - empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresas de engenharia habilitadas que tenham interesse em doar para o Município, sem encargos ou ônus, diagnósticos energéticos de medição, verificação, e projetos básicos e executivos integrais de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias para viabilizar a participação do Centro Cultural da Cidade de São Paulo - CCSP no Programa de Eficiência Energética - PEE da ENEL, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital, nos seus anexos e nos editais publicados pela concessionária com esse fim.

**1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de propostas de doação feitas por ESCOs (Energy Services Company - empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresa de engenharia habilitada, de diagnósticos energéticos de medição e verificação, e projetos básicos e executivos integrais de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Centro Cultural São Paulo - CCSP, equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura, no Programa de Eficiência Energética - PEE da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, concessionária da ANEEL, com o objetivo de atingir as melhorias necessárias para a obtenção da eficiência energética no imóvel público.

1.2 O diagnóstico e os projetos a serem doados devem obedecer aos termos do presente edital, bem como ao Edital de Chamada Pública de Projetos CPP 001/2023 da ENEL e estar em conformidade com o Decreto nº 58.102/2018

1.3. A doação recebida poderá, caso não seja possível a participação no referido Edital de Chamada Pública de Projetos, ser utilizada para editais subsequentes, aceitando o proponente selecionado fazer também a doação das adaptações necessárias ao(s) projeto(s) para atender a eventuais exigências adicionais da concessionária.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

2.1. Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais ou pessoa jurídica estrangeira autorizadas a funcionar no território nacional poderá participar deste chamamento público específico, desde que qualificada como Empresa de Engenharia Ambiental (ESCO), e/ou empresas de engenharia habilitadas a atenderem às exigências constantes deste Edital, e que:

2.1.1. Tenham objeto social compatível com as exigências em questão;

2.1.2. Atendam integralmente todos os requisitos do Edital de Chamada Pública de Projetos Enel Distribuição São Paulo - CPP 001/2023;

2.1.3. Sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata;

2.1.4. Estejam em conformidade com as exigências reguladas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

2.1.5. Estejam em dia com todas as suas obrigações legais e trabalhistas;

2.1.6. Não tenham sido excluídas da lista de fornecedores da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO por motivo comercial, técnico ou jurídico e não possuam nenhum aspecto que desabone a sua idoneidade ou que venha a ensejar eventual óbice por parte do setor de Compliance da concessionária;

2.1.6.1. Esta comprovação poderá ser realizada pela comissão do chamamento por meio de consulta junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

2.2. Poderão ainda participar do Chamamento Público Específico as empresas que comprovem:

2.2.1. Registro ou inscrição da participante na entidade profissional competente (CREA);

2.2.2. Comprovação de vínculo da participante com profissional CMVP-EVO - Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, na qualidade de funcionário ou sócio, mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

2.2.2.1 Certificado Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization;

2.2.2.2 Carteira de Trabalho ou fichas de registro de empregado ou Contrato Social demonstrando a condição de sócio do profissional ou Contrato particular de Prestação dos Serviços firmado com o profissional detentor do Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, para comprovação do vínculo com a empresa participante;

2.2.3. Posterior alteração do profissional técnico indicado, detentor do Certificado CMVP-EVO e responsável pelos relatórios de M&V, implicará, obrigatoriamente, na comprovação dos requisitos descritos no subtópico.

2.3. Não poderão participar deste Chamamento Público Específico as pessoas jurídicas:

2.3.1 condenadas definitivamente por ato de improbidade administrativa ou em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13;

2.3.2 declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.3.3 Que possuírem registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

2.3.4 proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.3.5. que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.3.6. estiverem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.7 estiverem na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8 que tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

2.3.8.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

2.3.8.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

2.3.8.3 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

2.3.8.4 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

2.3.8.5 estiverem sob a aplicação da penalidade nos termos da lei nº 14.133/2021;

2.3.8.6 proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.3.8.7 que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

2.4 A PMSP/SMC não receberá propostas de doações nas seguintes hipóteses:

2.4.1 Quando caracterizado conflito de interesses.

2.4.2. Quando o recebimento da doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.4.3. Quando o recebimento da doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação.

2.4.4 Com pessoa jurídica que tenha como dirigente servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura, incluindo cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

**3. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA**

3.1. O prazo de inscrição vai do dia XX de (mês) até às 23 horas e 59 minutos do dia XX de (mês/ano), horário de Brasília.

3.2. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as especificações do Anexo I e enviado para o email administração@prefeitura.sp.gov.br com o título: “Edital SMC nº 01 - Proposta de Doação CCSP/ENEL - Nome da empresa”

3.3. Deverão ser enviados os seguintes documentos, cujos arquivos não deverão ultrapassar o tamanho máximo total de 10MB:

3.3.1. Ficha de inscrição (Anexo II) devidamente preenchida;

3.3.2 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.3 Proposta de doação elaborado de acordo com os requisitos e especificações constantes no Anexo I e III deste edital, contendo:

3.3.3.1 Identificação e qualificação do subscritor da proposta;

3.3.3.2 Valor de mercado do serviço ofertado

3.3.3.3 Descrição do serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação, conforme previsão do art. 19 do Decreto municipal nº 58.102/2018

3.3.3.4 Declaração de propriedade do bem a ser doado, afirmando o subscritor da proposta ser o titular ou proprietário legítimo do bem móvel, serviço ou direito a ser doado.

3.3.3.5 Documentos que comprovem experiência prévia na realização.

3.3.4 Para a finalidade de comprovação de experiência prévia, serão aceitos os seguintes documentos:

3.3.4.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

3.3.4.2 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

3.3.4.3 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

3.3.4.4 Currículo ou portfólio da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

3.3.4.5 Prêmios locais ou internacionais recebidos.

3.3.5 Poderão ser apresentados outros documentos complementares, como vídeos, fotos, declarações, clippings de imprensa ou materiais gráficos, fornecidos por meio de arquivos anexos ao e-mail e observando o limite total dos arquivos constantes no item 3.3.

3.3.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.4 Não serão aceitas propostas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

3.5 Não serão aceitas propostas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

3.6 A inscrição implica no reconhecimento, pela pessoa jurídica proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

3.7 É de inteira responsabilidade da pessoa Jurídica proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da inscrição.

3.8 As inscrições que restarem não realizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação.

3.9 É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica proponente o preenchimento completo e adequado dos anexos deste edital, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

3.10 Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

3.11 A pessoa jurídica proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

3.12 Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos do item “2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO”

**4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

4.1 A Comissão de Avaliação e Julgamento será constituída especificamente por ato da SMC para a atribuição de notas aos quesitos previstos no item 5 deste edital, nos termos do art. 16 do DM 58.102/18.

4.2 A Comissão será composta de 3 membros e seus respectivos suplentes, sendo todos servidores públicos da SMC com conhecimento técnico e experiência na avaliação dos critérios previstos.

4.3 Os membros da Comissão não serão remunerados e terão como prazo de mandato até a homologação deste chamamento público.

4.4 À Comissão de Avaliação e Julgamento compete:

4.4.1 Responder os pedidos de elucidações e eventuais impugnações apresentadas contra o edital;

4.4.2 Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do item 2 do edital;

4.4.3 Solicitar à pessoa jurídica proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação, quando necessário;

4.4.4 Atribuir as notas às propostas de doação, de acordo com os critérios previstos no item 9, classificando-as em ordem crescente de pontuação;

4.4.5 Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

4.4.6 Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

4.4.7 Propor à autoridade competente a homologação do resultado do Chamamento Público Específico e a autorização para o recebimento da doação, ou a revogação, a anulação, ou a declaração de Chamamento público deserto ou prejudicado.

**5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

5.1 A avaliação das propostas de doação deste edital será feita pela Comissão de Avaliação e Julgamento constituída nos termos do item 4, tendo por base os critérios de avaliação abaixo elencados, conforme somatório dos pontos atribuídos para cada um destes critérios e pontuação máxima:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1) Experiência do proponente junto a ENEL  | Serão avaliadas projetos anteriores de Eficiência Energética no Programa de Eficiência Energética - PEE da ENEL da pessoa jurídica proponente. | 4 pontos por projeto - máximo 20 pontos |
| 2) Experiência do proponente junto a permissionárias / concessionárias da ANEEL; | Serão avaliadas projetos anteriores de Eficiência Energética com outros concessionários e/ou permissionários credenciados a ANEEL da pessoa jurídica proponente | 2 pontos por projeto - máximo 10 pontos |
| 3) Capacitação e experiência do proponente; | Serão avaliadas a capacidade de realização demonstrada pela pessoa jurídica proponente e seu histórico de realizações na área. Considera-se aqui a experiência da proponente com realizações de natureza semelhante ao objeto do edital.  | 0 a 15 pontos  |
| 4) Adequação da proposta ao objeto do edital; | Serão avaliados a demonstração de conhecimento do objeto, a adequação do projeto e da metodologia a ser empregada com os objetivos e especificações do edital. | 0 a 20 pontos  |
| 5) Qualidade da proposta de doação | Será avaliada a relação custo-benefício, custo-efetividade, a qualidade técnica e o atendimento ao interesse da administração pública. | 0 a 15 pontos  |
| 6) Experiência em Imóveis tombados | Serão avaliados a prévia experiência de projetos de eficiência energética ou de natureza semelhante, com efetividade, em imóveis tombados.  | 0 a 10 pontos  |
| 7) ESG e Sustentabilidade | Serão avaliados a adequação da proposta e a experiência da pessoa jurídica proponente com práticas de ESG, incluindo ações de responsabilidade ambiental, social e ações afirmativas em seu quadro de pessoal. | 0 a 10 pontos  |
| Total: **100 pontos** |
|

5.2 Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

5.2.1 maior pontuação no critério 4);

5.2.2 maior pontuação no critério 6);

5.2.3 maior pontuação no critério 7);

5.2.4 sorteio realizado em sessão pública.

5.3. Serão classificados, em ordem crescente de pontuação, as propostas de doação, sendo desclassificadas as propostas nos casos previstos nos itens 2.3 e 2.4

5.4. Em todas as reuniões da Comissão de Avaliação e Julgamento serão elaboradas atas, as quais deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

5.5. A Comissão de Avaliação e Julgamento decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir elucidações para as pessoas jurídicas proponentes.

5.6. Finalizada a fase de julgamento, a Comissão de Avaliação e Julgamento publicará no Diário Oficial do Município e no site do Centro Cultural São Paulo - CCSP a lista provisória de todas as propostas classificadas, com a respectiva colocação em ordem decrescente de pontuação, com os pontos atribuídos para cada um dos critérios de julgamento previstos no item 5.1, bem como as propostas desclassificadas, com o respectivo motivo da desclassificação.

5.7. Os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso através do e-mail: administração@prefeitura.sp.gov.br, com o título: “Edital SMC nº 01 - Recurso - Nome da empresa”

5.8. Os recursos, se houver, serão analisados pela Comissão de Avaliação e Julgamento, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Após a fase recursal, será publicada no Diário Oficial do Município e no no site do CCSP a classificação final, com a respectiva colocação final das propostas de doação em ordem decrescente de pontuação, e a convocação da pessoa jurídica melhor colocada para entrega dos documentos da habilitação.

6.2. Também será publicada a lista de propostas suplentes, que serão convocados em caso de inabilitação da proposta de doação selecionada que não apresentar os documentos da habilitação ou que, uma vez apresentada, contenha alguma irregularidade.

6.3 A pessoa jurídica responsável pela proposta de doação terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da publicação da convocação mencionada no item 6.1, para entregar os documentos solicitados através do e-mail administração@prefeitura.sp.gov.br, com o título: “Edital SMC nº 01 - Habilitação - Nome da empresa”, sendo:

6.3.1. Habilitação jurídica:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do Documento de Identificação (RG/RNM) ou CNH do representante legal da Pessoa Jurídica

6.3.2 Regularidade fiscal, econômico-financeira e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>

b) Certificado de Regularidade do FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Comprovante de regularidade no CADIN municipal <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx>

e) Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo

<https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>

f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

Em caso de não inscrição, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, conforme Anexo.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Não inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

i) Não inclusão no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

j) Não inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

k) Não inclusão no Portal de Sanções Administrativas <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>;

l) Não inclusão no Rol de Empresas Punidas da PMSP <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255>;

m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

6.3.3. Habilitação Técnica:

6.3.3.1 Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Atestado de Capacidade Técnica (fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada) e a correspondente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em nome de seu responsável técnico ou profissional de nível superior integrante do quadro da empresa, comprovando a participante haver prestado serviço compatível com o objeto deste Edital.

6.3.3.2 Comprovação de vínculo da pessoa jurídica proponente com profissional CMVP-EVO - Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, na qualidade de funcionário ou sócio, serão aceitos um dos documentos abaixo:

a) Certificado Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization;

b) Carteira de Trabalho ou fichas de registro de empregado ou Contrato Social demonstrando a condição de sócio do profissional ou Contrato particular de Prestação dos Serviços firmado com o profissional detentor do Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, para comprovação do vínculo com a empresa participante;

6.3.3.3Posterior alteração do profissional técnico indicado, detentor do Certificado CMVP-EVO e responsável pelos relatórios de M&V, implicará, obrigatoriamente, na comprovação dos requisitos descritos.

6.4. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência.

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

6.6 Serão inabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada no item 6.3 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma, sendo convocado o suplente conforme ordem de classificação.

6.7 Caso a Comissão de Avaliação e Julgamento constate que a pessoa jurídica selecionada incide nos impedimentos de participação no presente edital previstos no item 2.3 e 2.4, a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inabilitados.

6.8 A proposta inabilitada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, que serão analisados pela Comissão de Avaliação e Julgamento, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO**

7.1. A homologação do resultado deste Chamamento Público Específico obedecerá ao disposto no art. 17 do DM nº 58.102/2018, com a publicação do resultado final do edital, tornando definitiva a ordem de classificação e autorizará a celebração do Termo de Doação com a pessoa jurídica selecionada, conforme minuta integrante deste edital, sendo a proposta de doação vencedora parte integrante deste, como anexo.

7.2 A pessoa jurídica será chamada para assinar o Termo de Doação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, sendo facultado à SMC/CCSP, quando o convocado não assinar o Termo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os suplentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou proceder nova seleção.

7.3 No ato da formalização da doação deverão ser entregues os documentos que se referem ao item 6.3 deste Edital, que deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência.

7.4 Será firmado ainda um Termo de Compromisso de Representação entre a SMC e a pessoa jurídica doadora e vencedora deste Chamamento Público específico.

7.5 O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso. Caso, ao final do período de vigência, esteja em andamento a aprovação do Projeto por parte da Concessionária de Distribuição o Credenciamento poderá ser prorrogado

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens, cessão de direitos ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 58.102/2018:

8.1.1. Menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

8.1.2. Menção nominal ao doador pelo donatário no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

8.2. Os custos decorrentes da entrega dos bens móveis, da prestação dos serviços ou da cessão dos direitos serão de responsabilidade do doador.

8.3 O recebimento das doações de que trata este chamamento público não caracterizam nem serão interpretadas por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos doadores com a Administração Pública.

8.4 O doador será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelas obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da doação, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros.

8.5. A PMSP/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela pessoa jurídica doadora para fins de cumprimento de contrato com terceiros.

8.6. Ao se inscrever, a pessoa jurídica proponente estará assumindo integralmente a autoria da proposta, respondendo exclusivamente por eventuais acusações de plágio ou pleitos nesse sentido.

8.7 Quando o objeto doado envolver propriedade imaterial, a doação conferirá à PMSP/SMC os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorização para utilizá-lo livremente de acordo com o previsto neste Edital.

8.8 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da doação cabem exclusivamente a pessoa jurídica participante do edital.

8.9 A Comissão de Avaliação e Julgamento poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

8.10 Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Edital, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8.11 Os interessados poderão obter informações adicionais ou elucidações a respeito deste Edital junto à Comissão de Avaliação e Julgamento pelo e-mail administração@prefeitura.sp.gov.br

8.12. O presente edital terá vigência de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

8.13 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

8.14 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação e Julgamento.

8.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.16 Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto da doação;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta de doação;

Anexo IV – Minuta de termo de doação.

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA DOAÇÃO**

**1. OBJETO**

O objeto do presente Edital é o recebimento de propostas de doação dos serviços denominados como ESCO (Energy Services Company - empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresa de engenharia habilitada, com a finalidade de viabilizar a participação do Centro Cultural São Paulo no Programas de Eficiência Energética (PEE) promovido pela concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel Distribuição São Paulo), devendo a empresa se comprometer com a elaboração de:

1. PROPOSTA DE PROJETO - que deverá conter o Diagnóstico Energético, que se configura como sendo um relatório englobando uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de M&V preliminar, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas e o valor do Diagnóstico Energético para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas, com total adequação ao solicitado no edital vigente de Chamada Pública de Projetos Enel Distribuição São Paulo, que venham a ser publicados.
2. Eventualmente, a proposta poderá ser alterada nos termos do item 1.3. do edital.
3. PROJETO BÁSICO da proposta para ser apresentado aos órgãos CONPRESP e CONDEPHAAT com o fim de ser analisado e autorizado em tempo hábil para a participação no PEE.
4. PROJETO EXECUTIVO da proposta, caso seja aprovada no PEE.

1.2. O diagnóstico e os projetos a serem doados devem obedecer aos termos do Edital de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023, objetivando a adoção de meios que promovam a Eficiência Energética para o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3. A doação recebida poderá, caso não seja possível a participação no Edital de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023, ser utilizada para as chamadas públicas subsequentes promovidas pela concessionária de energia elétrica, aceitando o proponente selecionado fazer em doação as adaptações necessárias no projeto para atender a eventuais exigências adicionais da concessionária.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS E DO PROJETO**

2.1. Os Programas de Eficiência Energética (PEE) são executados anualmente em atendimento à Lei n° 9.991/2000. Conforme determina a legislação vigente, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, uma parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento de eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estão estabelecidos em sua Resolução Normativa n° 920, de 23.02.2021, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

2.2. A Chamada Pública de Projetos é o instrumento de seleção de projetos de Eficiência Energética e acontece de acordo com os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e visa a escolha de projetos para unidades consumidoras na área de concessão da distribuidora de energia elétrica do grupo da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel Distribuição São Paulo), que estejam em dia com suas obrigações legais, levando em consideração a qualidade dos projetos propostos.

2.3. A Empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e demais etapas e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido ou cobrado nenhum valor da PMSP/SMC/CCSP.

2.4. As ESCOs (Energy Services Company) são Empresas de Engenharia especializada em serviços de conservação de energia e em promover a eficiência nas instalações de seus Clientes. Além disso, as ESCOs possuem expertise para a elaboração de documentos que atendam aos requisitos do manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, exigidos pela ANEEL e pela ENEL Distribuição São Paulo em suas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética.

2.5. A SMC, através do Centro Cultural São Paulo, busca através deste Chamamento Público Específico, realizar seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO ou empresa de engenharia habilitada para elaboração de diagnósticos, formatação e implementação de projetos para participação na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023, voltada para Projetos de Eficiência Energética (PEE) perante às concessionárias do grupo da Enel Distribuição São Paulo, uma vez que se trata de uma expertise da qual não dispomos em nosso quadros de funcionários.

2.6. A proposta de projeto, projeto básico e projeto executivo serão elaborados e executados pela empresa selecionada (segundo a especificação dos editais da ENEL), com a qual se assinará um termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Cultura, passando contanto a ser a representante desta junto à Enel Distribuição São Paulo.

2.7. A empresa selecionada que não atender as disposições do edital da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO vigente será desclassificada e serão convocados os suplentes, conforme ordem de classificação.

2.8. Justifica-se a validade da seleção da empresa ESCO pelo período de dois anos ponderando-se nos seguintes aspectos:

2.8.1. Após a publicação dos editais de chamada pública, dos quais a SMC/CCSP tem interesse na participação, observa-se que o prazo disponibilizado é muito exíguo para a realização de inúmeros trâmites (que contemplam o levantamento de dados, as realizações de medições de consumo nas instalações que pretende-se intervencionar, o desenvolvimento/ajuste de projetos para que estejam em consonância com os requisitos do instrumento convocatório e a reunião de toda documentação necessária) que se fazem mister para a adequada proposição no certame;

2.8.2. O princípio da economia processual e instrumentalidade que são inerentes ao trâmites de seleção pela Administração, assim como, de otimização de emprego dos levantamentos/estudos dos projetos previamente elaborados antes da publicação dos editais ou de oportunizar ajustes/correção de falhas identificadas nos projetos que porventura não tenham logrado êxito na seleção/habilitação em certame pretérito, viabilizando a implementação de melhorias que objetivam a aprovação dos projetos nos certames;

2.9. A empresa a ser selecionada irá celebrar um Termo de Compromisso de apresentação da proposta de projeto com a SMC/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, a fim de representá-lo na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023

2.10. A empresa que for selecionada nesta chamada pública não possuirá garantia de contratação e execução dos serviços, visto que a avaliação dos projetos cabe à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

2.11. Caso a proposta apresentada pela empresa selecionada pela SMC/CCSP seja aprovada pela ENEL, a execução será realizada integralmente pela ESCO (ou Empresa de Engenharia habilitada), que fica intrinsecamente responsável por toda a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a implantação do projeto, conforme previsto na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023

2.12. A empresa selecionada deverá atender integralmente ao cronograma previsto, em ordem cronológica, para a participação efetiva nos Processos de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da ENEL.

**3. DO OBJETO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

3.1. O diagnóstico energético e o projeto de eficiência energética serão elaborados para o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, conforme avaliação da própria ESCO ou empresa de engenharia credenciada neste Chamamento Público.

3.2. A empresa a ser selecionada neste edital de Chamamento Público Específico irá celebrar termo de compromisso com a SMC a fim de representá-la no Edital de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnósticos energéticos para o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP e sua respectiva proposta de Projeto de Eficiência Energética (PEE) no uso final de energia elétrica nas instalações do Centro Cultural.

3.3. A empresa participante deverá pautar suas informações e projetos na formatação dada pelos Editais das Chamadas Públicas de Projetos ENEL Distribuição São Paulo na sua íntegra, com atenção especial ao cronograma, visto que oportunidade de apresentação ocorre apenas uma vez por ano.

3.4. Os projetos de eficiência energética para o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, elaborados pela empresa selecionada, deverão ser avaliados pela equipe técnica da Supervisão de Engenharia e Arquitetura (SEA) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que aprovará ou apontará ajustes necessários para a submissão da proposta na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023

3.5. A avaliação da equipe técnica da SEA/SMC será baseada na Tabela de Critérios para pontuação e classificação das propostas de projetos do edital vigente de chamada pública da concessionária, no período de elaboração dos projetos.

3.6. A empresa ESCO selecionada, caso demandada, poderá ainda representar a SMC/ CCSP em demais chamadas de projetos de eficiência energética correlatas, da iniciativa pública ou privada, publicadas nos anos subsequentes, desde que dentro do prazo de validade deste edital, bem como em Chamadas Públicas de Projetos da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), demais concessionárias e/ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica, de geração e produção de energia, e outras, das quais a SMC/CCSP caracterize-se como candidato a ser partícipe do certame.

**4. LOCAIS DA EXECUÇÃO E VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

4.1. Será permitida a realização de vistoria técnica prévia mediante agendamento com o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP.

4.2. Os diagnósticos, projetos e serviços deverão ser realizados para o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, sito a Rua Vergueiro, 1000, Liberdade – São Paulo – SP – 01504 000.

4.3. A Visita Técnica será facultativa aos interessados em participar do presente certame, devendo ser agendada pelo e-mail administracao@prefeitura.sp.gov.br e podendo ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do prazo final de envio das propostas.

4.4. Após a visita técnica, será expedido um Atestado de Visita Técnica.

4.5. A visita técnica facultativa prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessários à elaboração da proposta.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA SMC/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP**

5.1 Expedir autorização para que a empresa ESCO inicie as atividades junto ao CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP;

5.2. Viabilizar o acesso da ESCO às instalações do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, de modo que esta possa realizar as medições/levantamentos de dados necessários para elaboração dos estudos/projetos;

5.3. Através de servidor especialmente designado, fornecer por escrito as informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas e/ou solicitações de esclarecimentos (inerentes ao CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP) que venham a ser suscitadas pela empresa ESCO, como medida para propiciar o adequado desenvolvimento de suas atividades;

5.4. Através de servidor especialmente designado, exercer a fiscalização sobre as atividades/serviços do objeto deste edital de chamamento público específico e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no instrumento que corresponde ao Termo de Compromisso;

5.4.1. Realizar o registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa ESCO, de acordo com as cláusulas do Termo de Doação e os requisitos constantes dos editais dos quais o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP almeja participar junto a Concessionária de Energia Elétrica.

5.6. Recepcionar o Pré-Diagnóstico e o Projeto Básico apresentados pela empresa ESCO e expedir parecer formalizando aquiescência ou eventuais demandas de adequações ou correções que porventura se façam necessárias.

5.7. Notificar a empresa ESCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das atividades/serviços, solicitando providências para regularização, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.8. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados, mormente os dispostos nos editais e cronogramas da Concessionária de Energia Elétrica, como medida para não comprometer a participação do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP.

5.9. Manter arquivado, junto ao processo de seleção da ESCO e/ou de submissão de projetos à Concessionária de Energia Elétrica, toda correspondência trocada entre as partes.

5.10. Não praticar atos de ingerência na administração da empresa ESCO, tais como:

5.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados/colaboradores da empresa ESCO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da demanda prever o atendimento direto;

5.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas compromitentes;

5.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores das empresas contratadas compromitentes, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do chamamento e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.10.4. Considerar os trabalhadores da empresa ESCO ou da(s) empresa(s) por ela contratada(s) compromitente(s) como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11. Cientificar a Divisão de Vínculos e/ou o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela empresa ESCO.

5.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, vínculos e aditamentos, assim como relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.13. Acompanhar a execução do objeto deste chamamento e/ou do projeto que vier a ser aprovado, respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

5.14. Receber provisoriamente o serviço e verificar minuciosamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório, a conformidade do serviço executado com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ESCO**

6.1. Executar as atividades/serviços conforme especificações constantes do edital, da proposta que fora apresentada, assim como, em consonância com os requisitos dos editais expedidos pela Concessionária de Energia Elétrica para os Programas de Eficiência Energética (PEE), provendo a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento que corresponde ao Termo de Compromisso, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas dispostas nos editais expedidos pela Concessionária de Energia Elétrica e/ou dispositivos legais e normativos técnicos vigentes;

6.2. Realizar:

6.2.1. A medição de energia elétrica das unidades do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, antes de iniciar os estudos para ter um parâmetro do consumo de energia elétrica, antes das intervenções e para comparação no consumo após as intervenções;

6.2.2. Todo o levantamento de equipamentos e componentes que poderão ser substituídos e eficientizados;

6.2.3. Estudos para alteração do tipo de sistema e estudos para implementação de novas tecnologias a fim de melhorar a eficiência;

6.2.4. Estudos para utilização de fontes incentivadas de geração de energia;

6.2.5. Os projetos executivos que serão aprovados pelo CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP e pela CONCESSIONÁRIA e/ou da instituição que estiver realizando a chamada pública;

6.2.6. A elaboração de toda a documentação para submissão do projeto;

6.2.7. A apresentação de toda a documentação para apreciação da SMC/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, antes da submissão do projeto na página do sistema da CONCESSIONÁRIA e/ou da instituição que estiver realizando a chamada pública;

6.2.8. A submissão e o acompanhamento de todos os trâmites junto à Enel Distribuição São Paulo e/ou da instituição que estiver realizando a chamada pública;

6.2.9. A execução dos serviços na Unidade, atendendo normas, cronograma da unidade e utilização do prédio, minimizando o impacto no funcionamento desta;

6.2.10. Testes e medição, após todos os serviços realizados, para verificação e comprovação dos resultados;

6.2.11. A entrega de toda documentação final para o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, inclusive de projetos “as built” decorrentes de intervenções de execução.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor que for designado para exercer a fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Desenvolver as atividades/serviços, no âmbito das instalações do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, em dias e horários de acordo com as instruções/orientações expedidas pelo servidor que for designado para exercer a fiscalização, em consonância com os procedimentos/regulamentos estabelecidos pela administração da instituição;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual ou Organização Social Civil, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7. Dispor de empregados/colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8. Encaminhar a relação dos empregados/colaboradores que necessitarão adentrar às instalações do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, contendo nome completo, cargo ou função, dias e horários, assim como números da carteira de identidade (RG), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas nas atividades/serviços que serão desempenhadas pelos seus empregados/colaboradores, no âmbito do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP;

6.10. Relatar ao CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do desenvolvimento das atividades/serviços;

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Atender às solicitações do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP quanto à substituição dos empregados/colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal designado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das atividades/serviços;

6.13. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.14. Manter preposto nos locais de desenvolvimento das atividades/serviços, aceito pela administração, para representá-la na execução das atividades/serviços;

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local das atividades/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.16. Submeter previamente, por escrito, a SMC/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução de atividade/serviço que fuja das especificações constantes do projeto aprovado;

6.17. Manter durante toda a vigência do vínculo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do vínculo;

6.19. Desempenhar as atividades e prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades/serviços;

6.21. Paralisar, por determinação do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, o patrimônio histórico ou bens de terceiros;

6.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das atividades/serviços, durante a vigência do vínculo;

6.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital de chamamento do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP e dos editais expedidos pela Concessionária de Energia Elétrica, no prazo determinado;

6.24. Comunicar por escrito à Fiscalização do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados/colaboradores;

6.24.1. Informar as providências tomadas acerca do ocorrido, fornecendo ao CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em até dois dias úteis após o acidente;

6.25. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução das atividades/serviços, para a adoção das medidas cabíveis;

6.25.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora pactuados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, das instruções do instrumento convocatório e seus anexos, assim como, dos requisitos constantes dos editais expedidos pela Concessionária de Energia Elétrica;

6.26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução das atividades/serviços;

6.27. Realizar o acompanhamento das atividades, através de visita periódica do profissional responsável ou de representante da empresa ao(s) local(is);

6.28. Cumprir horários e periodicidade para a execução das atividades/serviços fixados em comum acordo com o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP;

6.29. Fornecer uma relação, bem como identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, utilizados durante o desenvolvimento das atividades/serviços nas dependências do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP;

6.30. Comunicar à Fiscalização designada, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP;

6.31. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer objeto do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados/colaboradores;

6.32. Indenizar o CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, assim como roubos e furtos, após comunicação à empresa ESCO, com a devida apuração, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da empresa;

6.33. Atentar-se para os editais expedidos pela Concessionária de Energia Elétrica que se destinam a Programas de Eficiência Energética, dos quais a SMC/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP poderá participar na qualidade de beneficiária, adotando todas as providências para o fiel cumprimento dos prazos e atendimento dos requisitos:

6.33.1. No caso de inexecução total ou parcial, assim como, a eventual ocorrência de situação que comprometa a adequada participação da SMC/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP em Chamamento Público promovido pela Concessionária de Energia Elétrica devido à atuação ou falta desta da empresa ESCO, a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão do Termo de Compromisso e a aplicação de sanções, conforme previsão legal;

6.32.2. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21;

6.33.3.A autoridade competente, na aplicação da sanção, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7. NORMAS GERAIS**

7.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos pela empresa selecionada deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes e vigentes; especificações e orientações previstas na ABNT; nas Leis Federais, Estaduais e Municipais; na Legislação Ambiental, de Segurança do Trabalho, da Previdência Social; nas normas do Corpo de Bombeiros; nas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; e nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA; sempre que necessário.

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÌFICO Nº 01/CCSP-SMC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6025.2024/0007794-0

DADOS DO PROPONENTE:

Nome da pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones para contato:

Endereço de correio eletrônico:

Nome do Representante legal:

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação e Julgamento o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público específico.

(Local e data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÌFICO n° 01/CCSP-SMC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6025.2024/0007794-0

A (Nome da pessoa Jurídica), com sede na (endereço), nº ........., (Cidade) (Estado) (CEP), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, telefone (55 00 0000-0000), E-mail ............................, por intermédio de seu representante legal, (Nome do representante legal), portador do RG nº 0000000 e CPF nº 000.000.000-00, vem por intermédio desta proposta MANIFESTAR O INTERESSE EM DOAR à Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura / Centro Cultural São Paulo, de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público específico indicado em epígrafe, sem encargo, os bens, serviços ou direitos a seguir relacionados:

1) Relação de Serviços e descritivo:

- Descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

- A quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário, valor total e locais de prestação dos serviços;

- Valor total de mercado da proposta de doação

- Mencionar ainda que a proposta de doação vencedora do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO n° 01/CCSP-SMC será parte integrante deste documento, como anexo.

2) Declaro que detenho a propriedade dos bens a serem doados, incluindo a propriedade imaterial deles, e me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, no local e prazo fixados pela Administração Pública.

(Local e data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÌFICO n° 9.007/SMC/2024

PROCESSO SEI nº 6025.2024/0007794-0

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede à Rua Libero Badaró, 346/350, São Paulo, SP, CEP 01002-010, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0006-78, representada neste ato pelo Sr. (a) (Nome do Secretário da SMC), Secretário Municipal de Cultura, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, e a (Nome da pessoa jurídica doadora), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na com sede na (endereço), nº ........., (Cidade) (Estado) (CEP), neste ato representada pelo Sr. (a) (Nome do representante legal da pessoa jurídica doadora), portador do RG nº 00000000 e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada DOADORA, tem entre si acordado este  **TERMO DE DOAÇÃO**, com fundamento no Decreto nº 58.102/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes serviços:

Elaboração de projetos simplificados (pré-diagnósticos energéticos), projetos integrais (diagnósticos energéticos), de medição e verificação, bem como a realização e eventuais implementações de projetos executivos integrais de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias para viabilizar a participação do CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CCSP, equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura, como beneficiária nos Programas de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. / ENEL Distribuição São Paulo, conforme edital de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 001/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que serão anexos ao Edital.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital do Chamamento Público Específico n° 000 SMC/CCSP/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, denominada “(nome da proposta vencedora do edital de chamamento público específico)”, parte integrante deste termo como anexo.

1.3. Os bens e serviços serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

1.4. Os serviços objeto da doação possuem valor unitário/hora de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) horas, valor esse a ele atribuído pelo DOADOR, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEI sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação pura e simples dos serviços relacionados ao objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

3.1. O DOADOR declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Sr. Secretário na homologação do Edital de Chamamento Público Específico nº 000 SMC/CCSP/2024, publicado no DOC em \_\_/\_\_/2024, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira.

4.2. O DOADOR se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os bens e serviços doados.

4.3. Os serviços deverão ser executados no **CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, localizado na Rua Vergueiro nº 1.000 - São Paulo - SP**, com início no prazo de \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término ao final das \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) horas doadas.

4.4. O DOADOR se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

4.5. O DOADOR se compromete a obedecer às normas e rotinas do DONATÁRIO, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

6.1 O DOADOR e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, salvo os valores relativos a execução do projeto desenvolvido, se aprovado pela concessionária.

6.2. A autoridade municipal que representa o DONATÁRIO no presente termo declara que não é acionista com poder de controle da DOADORA e tampouco possui parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, que tenha esta qualidade.

6.3. O DOADOR declara que não incorre nas situações previstas no artigo 31, do Decreto Municipal n° 58.102/2018.

6.4. O DOADOR compromete-se a atuar em conformidade com a Lei Federal n° 12.846/2013, notadamente no que concerne a não realização de atos lesivos à Administração Pública Municipal.

6.5. O DOADOR, na sua atuação e na atuação da empresa especializada contratada para a execução dos serviços relacionados ao objeto do presente ajuste, compromete-se a impedir que seja atribuído trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como obstar qualquer tipo de trabalho análogo ao de escravo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará a publicação do presente instrumento e de seu extrato de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente doação é feita sem coação, vício de consentimento ou encargos estando o bem, direito ou serviço doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA para com a PMSP

8.3. Os casos omissos serão disciplinados pelo Decreto nº 58.102/2018.

8.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

8.4.1 O Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

8.4.2 A proposta de doação apresentada pelo DOADOR;

8.5. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome e CPF) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome e CPF) |